

MANGANÊS, UMA REALIDADE NO AMAPÁ

"Um Observador"

A descoberta do minério de manganês, em 1945, no Território Federal do Amapá, veio descortinar excelentes perspectivas para esta novel parcela do Brasil.

Imediatamente o Governador provocou e obteve providências de modo a serem as jazidas recém-descobertas consideradas reserva nacional.

Passou-se então a cuidar da exploração, fonte de imensos lucros, a primeira contribuição do Amapá à União.

Foram as minas, depois do concordado do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia e do Conselho de Segurança Nacional, arrendadas à Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI, de Belo Horizonte; firma brasileira, de capacidade técnica indiscutivelmente comprovada, que vem cumprindo todos os compromissos assumidos pelo contrato, e tem investidos já, até o corrente ano, quinze milhões de cruzeiros.

As jazidas apresentam um volume fora do comum. As estimativas são de vinte milhões de toneladas, e podemos garantir já foram medidos, já se tem a certeza da existência de dez milhões, minério de excelente qualidade, cujo teor médio é superior a 50%. O aproveitamento dessas jazidas, além das instalações da mina, exigirá a construção de uma estrada de ferro de grande capacidade do tráfego, e de obras portuárias. De setecentos milhões de cruzeiros é o orçamento do custo dessas obras, o que atesta estarmos tratando de um empreendimento de grande vulto, comparável à Usina de Volta Redonda e à Hidrelétrica do São Francisco.

E Empresa concessionária encontrou no Banco Internacional para Reconstrução e Fomento, estabelecimento internacional de crédito, do qual o Brasil é Estado-Membro, apoio para obter recursos de que precisa, no valor de trinta e cinco milhões de dólares, importância impossível, por uma série de circunstâncias, de ser realizada com capitais nacionais.

Para a concessão de tão vultoso empréstimo, o Banco exige sejam satisfeitas duas condições fundamentais:

- garantia de mercado;
- garantia do Governo Brasileiro.

Ora, a indústria nacional não pode oferecer a garantia requerida ao consumo de manganês. As necessidades dos centros industriais do triângulo Rio-São Paulo-Minas, não excedem trinta e cinco mil toneladas anualmente. Seria anti-econômica a vinda, em face das condições de navegação de cabotagem, no Brasil, de manganês do Amapá para ser consumido neste centros, que podem, vantajosamente, ter o seu abastecimento pelas jazidas de Minas Gerais. E o vulto do empreendimento exige um mercado consumidor estável, capaz de consumir quinhentas mil toneladas de minério de manganês por ano, o que somente se poderá conseguir nos grandes centros produtores de aço, da Europa e da América do Norte.

A garantia de mercado foi assegurada pela Bethlehem Steel Company, organização norte-americana, produtora de aço, que se comprometeu, em documento formal, a manter, durante a amortização do

empréstimo, o mercado para uma tonelagem que permita enfrentar os compromissos assumidos para com o Banco. Em compensação, a Bethlehem terá garantido para seu consumo, aos preços do mercado, 49 % do minério de manganês produzido pela Empresa; os 51 % desse minério ficarão livres para a colocação, pelo grupo nacional, no mercado mundial.

compuser de ações de classes diferentes, os seus estatutos deverão estabelecer que a maioria de ações com direito a voto não poderá pertencer a acionistas estrangeiros.

As ações ou cotas sociais reservadas a brasileiros poderão pertencer a sociedades organizadas no país, desde que constituídas por sócios brasileiros; quando tal sociedade formar seu capital com ações



Fig. 1 — Minério para embarque

A associação da Bethlehem Steel Company com a empresa concessionária do arrendamento das jazidas de manganês, Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI, será feita de forma satisfatória para os interesses nacionais. A cláusula 36^a do contrato celebrado entre o Governo do Território e a Empresa, dispõe o seguinte:

"Cláusula 36^a — A Empresa poderá assumir qualquer das formas ou tipos legalmente admitidos no país para as sociedades comerciais, reservados sempre a brasileiros pelo menos 51 % do respectivo capital. Poderá ela admitir sócios estrangeiros, cuja participação no capital social não excederá, entretanto, de 49 %. Se o capital se

ao portador, os respectivos estatutos deverão estipular:

a) que a sociedade não admitirá nem reconhecerá, para quaisquer efeitos, inclusive na formação de suas assembleias gerais e para percepção de dividendos, que tais ações pertençam a estrangeiros;

b) que dos títulos representativos dessas ações conste expressamente, como restrição à respectiva circulação, que elas não poderão transferir-se a estrangeiros.

Parágrafo único — As condições acima previstas somente poderão ser alteradas com autorização expressa do Presidente da República mediante exame das conveniências devidamente demonstradas, que

possam justificar qualquer alteração eventual a respeito."

É evidente que se trata de um empreendimento nacional cuja permanência em mão de brasileiros acha-se salvaguardada.

A limitação de capital estrangeiro ao máximo de 49 % no negócio implicará em reter no Brasil, mesmo quando houver lucros elevados, pelo menos 85 % das divisas produzidas

pela exportação, proveniente de impostos e preço de arrendamento.

É necessária a *garantia do Governo Brasileiro*. Ela é de inegável interesse público porque:

— aumentará a riqueza nacional, mobilizando considerável fonte de economia;

— criará divisas que na base da exportação de 500.000 toneladas anuais, significarão cerca de de-



Fig. 2 — Instalações da Serra do Navio



Fig. 3 — Afloramento de minério na margem do Rio Amapá

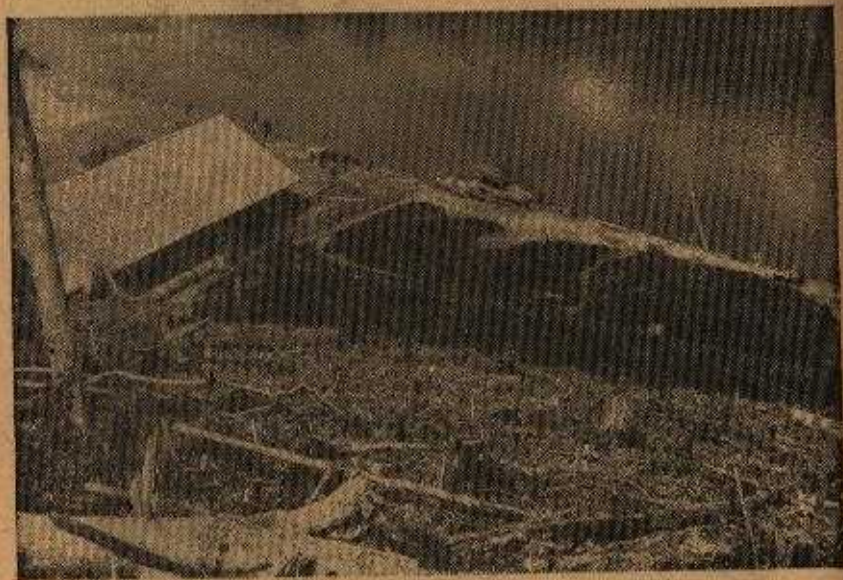


Fig. 4 — Estoque de minério no Pôrto Platon, Rio Amapá

zessete milhões e quinhentos mil dólares, ou seja um valor bruto aproximado de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros, aos preços correntes; desse modo, não só cobrirá o serviço do próprio empréstimo, mas fornecerá excedentes em divisas;

— aumentará as rendas públicas pelos:

a) imposto de 8 % sobre o valor da produção efetiva do minério, previsto pelo Decreto-lei n. 9.450, de 17 de julho de 1946;

b) imposto de renda devido pela sociedade e seus sócios que montará



Fig. 5 — Grande afloramento de minério

no mínimo a 27,4 % sôbre os lucros líquidos verificados;

c) preço do arrendamento, que deverá ser pago ao Território, na base contratual de 4 % ou 5 %, conforme a hipótese, sôbre o valor do minério exportado;

d) diversos impostos que incidirão sôbre as atividades, provenientes de terceiros tais como sa-

dependente da indústria extrativa vegetal. Representará fator de excepcional progresso no Território Federal do Amapá, direta e indiretamente, trazendo benefícios de melhoria do padrão de vida, instrução, saneamento, meios de comunicação e outras atividades. Supérfluo seria enumerar as conseqüências da construção de uma estrada de ferro e de instalações por-



Fig. 5 — Barcaça carregada com 70 toneladas de minério

lários, contratos, fornecimentos, instalações e serviços auxiliares, permanentemente conexos às obras e trabalhos, e respectiva manutenção.

Sômente o item c) — preço de arrendamento — proporcionará anualmente cerca de quatorze milhões de cruzeiros em moeda nacional, para uma exportação de 500.000 toneladas, aos preços atuais.

Um conhecedor criterioso e objetivo dos problemas da Amazônia, pode julgar da influência que este empreendimento exercerá na insustentável economia da região, até agora

tuárias. A região beneficiar-se-á com a criação de sólidas atividades produtivas, em nível provavelmente até hoje não atingido no Norte do Brasil.

São, portanto, justificáveis as esperanças que os amapaenses depõem na exploração do manganês, e as alegrias que manifestam por saberem que o seu Território começará a devolver à Federação o que dela tem recebido. Uma contribuição do Amapá, ao Brasil.

MANGANÊS uma realidade do **AMAPÁ**.